

Resende, 29 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 168/2021

Dispõe sobre a delegação de autorização de ordenar despesas e os pagamentos de obrigações de pequena monta no âmbito da Diretoria Executiva.

O Conselho de Administração da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, no uso das competências que lhe são determinadas pelo Estatuto Social da AGEVAP;

Considerando o Estatuto Social da AGEVAP em seu Artigo 24, no qual define que a Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO será composta por um Diretor-Presidente, e por Diretores Executivos, Controlador e Assessores.

Considerando o Estatuto Social da AGEVAP em seu Artigo 25, inciso XII, que permite ao Diretor-Presidente delegar a membros da Diretoria-Executiva e/ou Gerentes da ASSOCIAÇÃO a autorização de ordenar despesas e o pagamento de obrigações para valores de pequena monta, de acordo com Deliberação do Conselho de Administração.

Considerando a publicação da Resolução CA-AGEVAP Nº 165/2020 de 09 de dezembro de 2020;

Considerando que pela Resolução INEA nº 160/2018, em seu art. 10, estabelece que para aquisições com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) podem ser feitos por pedido de cotação.

Considerando que a Resolução ANA nº 122/2019 estabelece no art. 9º que todas as aquisições com valores menores de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) podem ser realizadas por dispensa de seleção de propostas.

Considerando que pela Portaria IGAM nº 60/2019, em seu art. 39, estabelece que para aquisições em geral, excluídas contratações de obras e engenharia, com valor

abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) podem ser feitos por pedido de cotação.

Considerando que o parâmetro de alçada para delegação de autorização para ordenação de despesa deve guardar relação com o valor definido pelos órgãos gestores como passíveis de procedimentos simplificados de contrato.

Considerando que foi entendido como prudente pelo Conselho de Administração que os valores estabelecidos nessa normativa fossem coerentes entre si e menores que os valores das normativas dos órgãos gestores.

Considerando a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os valores passíveis de delegação, por parte do Diretor-Presidente, de autorização de ordenar despesas e os pagamentos de obrigações de pequena monta aos membros da Diretoria Executiva e Gerentes da AGEVAP.

Art. 2º As competências passíveis de delegação de que trata o art. 1º fica limitadas a:

- I. Em caso de autorização para ordenação de despesas, no valor de:
 - a. Até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para delegação de competência ao Diretor Executivo, com assinatura conjunta com o Assessor;
 - b. Até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para delegação de competência ao Assessor, com assinatura conjunta com o Gerente da área respectiva solicitante;
 - c. Até R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para delegação de competência aos Gerentes da área respectiva, com assinatura conjunta com o Gerente Financeiro.

- II. Em caso de autorização para pagamento de obrigações:
 - a. Ao responsável pela ordenação, conforme disposto no inciso I.
 - b. Nos casos de despesas administrativas continuadas, ao Assessor em conjunto com o Gerente da área respectiva solicitante.

Art. 3º A delegação de que trata o art. 1º deverá ser realizada por meio de Norma Interna do Diretor Presidente, devendo constar no mínimo no corpo da mesma os seguintes itens:

- I. As atribuições objeto de delegação;
- II. A quem ficará delegada a competência de autorizar os pagamentos, considerando os valores estipulados no art. 2º desta resolução, bem como seu substituto, em caso de ausência daquele;
- III. Definição da forma de cumprimento da exigência de assinatura conjunta, de forma análoga ao art. 25, inciso II, do Estatuto Social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.



JAIMÉ TEIXEIRA AZULAY

Presidente do Conselho de Administração da AGEVAP